VIA/PGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 012/PGM/2022 – PROCESSO Nº 18.03830/2020

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO – SEMUR, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA INDEP – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL MARILIA LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO – SEMUR**, representada pelo **Sr. EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO,** brasileiro, casado, advogado – contador – administrador, portadora da Cédula de Identidade nº 873.712,3 SSP/RO e do CPF nº 834.950.702-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INDEP – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL MARILIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 57.272.247/0001-84, com sede à Rua Mecenas Pinto Bueno, 725 – JD Maria Izabel - Marilia, São Paulo, neste ato legalmente representada pela Sra. **DALZIRA PEREIRA MEDEIROS**, brasileira, Assistente Social – CRESS nº 14.181, portador da Cédula de identidade n. 8.677.502, expedida SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 926.230.188-04, residente e domiciliado à Rua Mecenas Pinto Bueno, n. 725 – Marilia – São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do Pregão Eletrônico nº 004/2022/SML/PVH, nos termos do Processo Administrativo nº 18.03830/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (OFICINAS, REUNIÕES, PALESTRAS E SUPORTE LOGÍSTICO (PRODUÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E INFORMATIVO), MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, TRANSPORTE E RECURSOS HUMANOS, visando atender ao **Programa de Urbanização Regularização e Integração de Assentamento Precário**, contemplando a **Termo de Compromisso nº 0233.597-24/2007/MCIDADES/CAIXA – FNHIS III**, para prestar serviços a Prefeitura do Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação – SEMUR, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.**

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 18.03830/2020, em especial os seguintes:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022/SML/PVH, fls. 368/403;
b) Proposta da contratada, fls. 652/657;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de PREÇO UNITÁRIO.
2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de **R$ 103.099,99 (cento e três mil noventa e nove reais e noventa e nove centavos)** referente ao valor total do serviço previsto no presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. *Após o recebimento de expediente de liberação de recurso pela Caixa,* o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Equipe Técnica do DEPS/SEMUR e pelo fiscal do contrato com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de *Nota fiscal ou da Fatura pela* contratada, devidamente atestada pela contratante, sem qualquer ajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, conforme art.73 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente atestado pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua apresentação no setor competente da Contratante;

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à Contratante.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho/Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR, CNPJ: 05.903.125/0001-45 – Endereço: Av. Abunã nº 868 – Bairro Olaria– CEP: 76.801-292 – Porto Velho/RO.

4.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitidas em 2 (duas) vias, contendo no corpo a descrição do objeto, o número do Processo Administrativo, da Nota de Empenho e os dados bancário da CONTRATADA para depósito do pagamento.

4.7. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da

aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado, correrão às expensas dos recursos especificos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR e correrão por conta da seguinte programação, assim detalhado:

Projeto Atividade 18.31.16.48.200421.754 – Apoio e execução dos projetos sociais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte 17.00 outras transferencias – Recursos, conforme Empenho Global n° 1229, de 16.03.2022 no valor de R$ 103.099,99 (cento e três mil noventa e nove reais e noventa e nove centavos), fl. 739.

5.1.2. Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente pela SEMUR, mediante termo de apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do pretenso contrato será de até **12 (doze) meses**, cotados a partir da sua assinatura do contrato. O prazo do contrato poderá ser prorrogado por igual período, a critério da SEMUR, caso haja necessidade, devidamente justificado e com permissão superior, nos estritos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, se houver interesse da Contratante de acordo **com os créditos orçamentários.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1.Os serviços não sofrerão reajustes, salvo ocorrência de fato do príncipe ou da administração aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo:

7.2.Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

7.3. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

7.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

7.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

7.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO, LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Prazo de Entrega

8.1.1. Após assinatura do pretenso contrato, a Contratada deverá iniciar o fornecimento dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

8.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.2.1. A futura contratada deverá iniciar seus serviços em conformidade com a Ordem de Execução de Serviço a ser expedida pelo Departamento de Projetos Sociais – DEPS/SEMUR.

8.3. LOCAL DE ENTREGA:

7.3.1. Os Serviços ora contratados deverão ser executados na cidade de Porto Velho/RO, com o endereço, data e horário a serem confirmados pelo Departamento de Projetos Sociais/SEMUR – Av. Abunã nº 868 – Bairro Olaria – Porto Velho/RO – CEP: 76.801-292, tendo em vista, que os mesmos atenderão a demanda prevista no Cronograma de Execução das Atividades constantes no PTS.

8.4. EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.4.1. A empresa/Instituição a ser contratada deverá disponibilizar no mínimo: 01 (um) Coordenador com formação em Serviço Social com experiência comprovada em mobilização social e devido registro no

Conselho (CRESS), ou profissional graduado em Sociologia, Pedagogia, Ciências Sociais ou Psicologia. Deverá apresentar curriculum para análise e aprovação pela Equipe Técnica do PTS da SEMUR.

8.4.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários para realização das ações, em conformidades com as especificações contidas neste Termo.

8.4.3. Todas as despesas decorrentes de transporte e funcionários correrão por conta da contratada, sem quaisquer ônus para a Prefeitura do Município de Porto Velho;

8.4.4. A empresa contratada deverá oferecer a manutenção do espaço, sua limpeza e conservação antes e após execução dos eventos;

8.4.5. A empresa contratada será responsável pela execução das tarefas logísticas inerentes à organização e execução dos eventos, tais como apoio técnico, administrativo e de pessoal, colocação de faixas, planejamento e organização dos eventos;

8.4.6. Os serviços deverão ser prestados em horários compreendidos entre 7h e 23h, a depender do Cronograma de execução das Atividades;

8.4.7. A empresa contratada deverá disponibilizar e instalar (equipamentos audiovisual), manusear e manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, realizando todos os testes necessário, com a devida antecedência, para assegurar a qualidade do trabalho a ser executado.

8.4.8. A contratada deverá apresentar-se ao local do evento com antecedência a fim de que a estrutura que lhe for solicitada esteja pronta 02 (duas) horas antes do início do evento.

8.4.9. Os materiais deverão ser entregues pela contratada limpos, em perfeito estado de conservação, instalados e organizados no local de realização do evento.

8.4.10. Após encerramento do evento a contratada providenciará o recolhimento dos materiais disponibilizados.

8.4.11. A contratada não poderá utilizar em quaisquer dos materiais na prestação dos serviços sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como sua divulgação ou propaganda.

8.4.12. A contratada deverá responder por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do objeto não atender as normas de segurança.

8.4.13. A lista de presença é obrigatória em todos os eventos, reuniões, cursos e atividades, e deverá compor o Relatório Mensal e Final.

8.4.14. Para a realização do eixo geração e renda (cursos), a empresa deverá fornecer o transporte para deslocamento dos beneficiários .

8.4.15. A Contratada não poderá subcontratar, ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado.

8.5. FORMA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.5.1. A contratada deverá iniciar seus serviços em conformidade com a ordem de execução de Serviço a ser expedida pela Equipe Técnica do DEPS/SEMUR. O prazo para emissão da ordem de execução de serviços, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato.

8.5.2. Todas as ações a serem iniciadas, deverão está em conformidade com as quantidades e especificações estabelecidas neste Termo;

8.5.3. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o cronograma a ser expedido pela SEMUR. O Cronograma de execução de Atividades deverá ser entregue a contratada no ato do recebimento da ordem de execução de serviço.

8.5.4. A SEMUR reserva-se o direito de proceder alterações no cronograma de execução das atividades, devendo comunicar a contratada com o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

8.5.5. O Cronograma de execução das atividades poderá sofrer readequações pelo Departamento de Projetos Sociais/SEMUR;

8.5.6. Os serviços deverão obedecer fielmente às disposições contidas neste Termo;

8.5.7. Não será admitido, para efeito de recebimento, serviço que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações contidas no Termo.

8.5.8. Despesas Indiretas – As despesas indiretas associadas à realização do projeto de Trabalho social estão limitadas a 25% (vinte e cinco por cento), calculadas sobre o valor previsto para as despesas diretas(custos das atividades programadas para o projeto) e a soma dessas duas não podem ultrapassar ao valor total proposto para o PTS, no entanto, para os serviços de Projetos Sociais executados para a Prefeitura de Porto Velho através da SEMUR, ficou limitado em 25%.

8.5.9. Exemplo do cálculo das despesas indiretas. São aceitas como despesas indiretas os itens constantes na tabela abaixo, observados os respectivos percentuais e limites:

SEMUR - DESPESAS INDIRETAS LIMITADAS A 20%							
CUSTOS INDIRETOS(%)			TRIBUTOS (%)				
Despesas Operacionais administrativas	Despesas Financeiras	Imprevistos	COFINS	PIS/PASEP	ISS (*)	LUCRO	TOTAL
Até 4,35	Até 1,00	Até 3,00	3,00	0,65	ATÉ 5,00	ATÉ 8,00	ATÉ 25,0

ISS (*) - imposto sobre serviços é de competência municipal e pode variar de 2% a 5%.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.6.1. Os serviços executados serão aceitos mediante **Termo de Aceite assinado pela Coordenação Técnica/SEMUR do respectivo Projeto de Trabalho Social**;

8.6.2. Aceitos os serviços, será solicitado a liberação de recurso junto a Caixa Econômica Federal para autorização do pagamento mediante Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social;

8.6.3. Após a liberação do recurso pela Caixa será solicitado junto a empresa contatada a emissão da Nota fiscal que será procedido o atesto na Nota Fiscal pelo Fiscal de Contrato.

7.6.4. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme dispõe o artigo 73, I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

a) **Provisoriamente**, até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida.

b) **Definitivamente**, até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços ou material e consequente aceitação.

c) **O serviço** somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pela Equipe Técnica do Departamento de Projetos Sociais/SEMUR e pelo Fiscal do Contrato designado pela SEMUR.

d) Todo o serviço constado em desconformidade com esta solicitação será lavrado Termo de Recusa; e o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em até 24 h (vinte quatro horas) para que não prejudique o andamento das atividades da Contratante, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados.

9. CLÁUSULA NONA–DO RECURSOS

9.1. As respectivas despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Velho (Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 15.402, de 22.08.2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho, em seu Art. 10,§ 4).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas neste Termo, são obrigações da CONTRATADA:

10.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Legislação Trabalhista.

10.3. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

10.4. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

10.5. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos, detalhando todos nas memórias de cálculos do PTS e quantitativos indispensáveis à realização do mesmo.

10.6. Planejamento de ocupação de locais a serem contratados para realização das atividades, como montagem, com vistas à análise e aprovação final da SEMUR.

10.7. Fornecer, sempre que solicitado pela SEMUR, relatório de situação das ações de organização dos eventos em curso.

10.8. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos eventos.

10.9. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.

10.10. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.

10.12. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.

10.13. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.14. Produzir materiais didáticos informativos.

10.15. Adquirir e fornecer materiais de consumo e equipamentos conforme descrito na memória de cálculo por atividade do PTS.

10.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

10.17. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados.

10.18. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento.

10.19.Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no cronograma de execução das ações, apresentado pela CONTRATANTE.

10.20. Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços.

10.21. Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos, por ocasião de

mudança de local de realização dos eventos.

10.22. Caberá à CONTRATADA manter serviço de limpeza nas localidades onde acontecerão os eventos, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.23. **Kit lanche:** A empresa contratada responsabilizar-se-á pela distribuição de lanche servido no local do evento.

10.24. A contratada deverá manter durante todo o evento a tenda, equipamento recreativo, equipamentos de sonorização, mesas, cadeiras e geleira.

10.25. A contratada deverá responsabilizar-se pela instalação de faixas e banner's no local do evento.

10.26. A Contratada obriga-se a manter o fornecimento descrito nas ordens de serviços, obedecendo o quantitativo estimado, no dia e horário marcado para o evento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;

11.2. Aplicar as sanções administrativas quando se façam necessárias;

11.3. Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

11.4. Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização da contratada e o atesto das Notas Fiscais;

11.5. Notificar a Contratada por escrito, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega do objeto;

11.6. Fornecer a Contratada todas as informações relacionadas ao objeto contratado;

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos das Leis nº. 8.666/93, nº. 10.520/02 e nº. 12.846/2013, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	5,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência.	6	5,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratado; por dia e por unidade de atendimento.	5	4% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	4% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4	3% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	1% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência.	5	4% por dia
08	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados; por motivo e por dia.	6	5% por dia
09	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado, por dia e por ocorrência;	6	5% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização; por ocorrência.	2	1% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; por ocorrência.	2	1% por dia
12	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço e por ocorrência.	6	5% por dia
13	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados; em número mínimo, treinamento e suporte aos demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência;	3	2% por dia
14	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.	2	1% por dia
15	Fornecer relatórios exigidos para o objeto; por tipo e por ocorrência.	2	1% por dia

16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1	0,5% por dia
17	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão; por funcionário e por dia.	1	0,5% por dia
18	Fornecer suporte técnico à Contratante; por ocorrência e por dia.	6	5% por dia

12.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

12.4. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.8. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.

12.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.10.Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 9.784/99.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, em homenagem ao princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PRERROGATIVAS

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022/SML/PVH, fls. 368/403** e à proposta da **CONTRATADA**, **fls. 652/657**, conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

16.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

16.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuizo da prevalência do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias

oriundas do presente Instrumento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A. R. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 22 de março de 2022

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR

DALZIRA PEREIRA MEDEIROS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE DAKMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Katie Emilie de A. Casara
CPF Nº 159.789.232-72
RG Nº 581.862/pm

NOME: Jeuvan Jr de Almeida
CPF Nº 690-536-112-91
RG Nº 530.311-SSP/RO

SEMUR
Proc. nº 18.03830/2020
Fls.
Data: / /
Ass:
Depto. Administrativo - DA

RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM A MP 2.200-2/2001

Versão do software	: 2.8.1
Nome	: Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte	: Cont. nº 012.PGM.2022 Proc. 18.03830.2020 - SEMUR - Execuc#a#o Ac#o#es PTS.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	: 51ada94111e45235cc114fb2ced2e770a3169b492bcda034182061c12dd8c231
Data de verificação	: 28/03/2022 09:53:08 BRT
Fonte da data	: Offline

SEMUR
Proc. nº 18.038/2021
Fls.
Data: / /
Ass:
Depto. Administrativo - DA

ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=DALZIRA PEREIRA MEDEIROS:***230188**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=14483179000190, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura	: Aprovado
Caminho de certificação	: Aprovado
Estrutura	: De acordo.
Cifra assimétrica	: Aprovada.
Resumo criptográfico	: Correto.
Atributos obrigatórios/ opcionais	: Aprovados.
Certificados necessários	: Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	: Atualizações incrementais não verificadas

Certificados utilizados

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=DALZIRA PEREIRA MEDEIROS:***230188**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=14483179000190, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 13/08/2021 10:26:00 BRT
Aprovado até	: 13/08/2022 10:26:00 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 05/02/2019 11:34:56 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 08:58:59 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 28/03/2022 09:05:20 BRT
Próxima atualização	: 28/03/2022 15:05:20 BRT

SEMUR
Proc. nº 18.038301/2022
Fls.
Data: 1
Ass:
Depto. Administrativo - DA

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 29/06/2018 15:55:20 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 09:00:20 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 08/03/2022 12:14:46 BRT
Próxima atualização	: 22/04/2022 12:14:46 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 09/02/2022 15:14:19 BRT
Próxima atualização	: 10/05/2022 15:14:19 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Aprovado

SEMUR
Proc. nº
Fls:
Data: / /
Ass:
Depto. Administrativo - DA